

**LEI Nº 12.220, DE 26.11.93 (D.O. DE 29.11.93)**

**Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado e na forma do anexo constante da presente Lei, crédito especial até o montante de CR\$ 175.370.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e trezentos e setenta mil cruzeiros reais), destinados a atender Despesas com transferências a Municípios.

**Art. 2º** - Os recursos, para atender às despesas decorrentes desta Lei, decorrem do Excesso de Arrecadação da Indenização pela Extração do Petróleo, Xisto e Gás.

**Art. 3º** - A classificação orçamentária, de que trata o crédito especial proposto nesta Lei, fica incorporado ao Plano Plurianual 1993 - 1995 (Lei Nº 12.008, de 25.09.92).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES  
FREDERICO JOSÉ PEREIRA CAVALCANTE**